



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7759 , DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Modifica dispositivos do Decreto nº 6986, de 14 de julho de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam modificados e acrescidos aos arts. 1º, 2º, 13, 14, 17, 18 e 20, do Decreto nº 6986, de 14 de julho de 1995, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º -

.....

IV - a promoção e implementação da Política do Governo Estadual junto aos municípios, planejando, projetando, executado e fiscalizando os programas prioritários de infra-estrutura urbana e rural".

"Art. 2º -

V -

c) - Departamento de Eletrificação Rural"

"Art. 13 - Ao Departamento de Controle e Fiscalização, compete:

I - coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a implantação de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;

II - coordenar a recuperação e conservação de bens imóveis de propriedade ou uso do Estado;

III - supervisionar a avaliação de bens imóveis do Estado.

Parágrafo único -

....."

Publicado no Diário Oficial
nº 3718 do dia 19/03/97

Publicado no Diário Oficial
nº 3741 do dia 24/04/97

Republishedo por
Internet



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1359 DE 18 DE MARÇO DE 1997

Modifica dispositivos do Decreto nº 6980, de 14 de julho de 1995, e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 113, de 21 de junho de 1995,

DECRETA

Art. 1º - Têm os municípios e setores do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no âmbito do Decreto nº 6980, de 14 de julho de 1995, as seguintes disposições:

Art. 2º - a promoção e implementação da Política de Educação Profissional para os municípios, visando ao desenvolvimento econômico e social, e à melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural;

Art. 3º -

Art. 4º - Departamento de Planejamento Rural;

Art. 5º - Ao Departamento de Gestão e Planejamento;

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas a implantação de projetos de educação profissional e desenvolvimento econômico e social;

II - coordenar a recuperação e conservação dos equipamentos de propriedade do Estado;

III - supervisionar a avaliação de impacto social e econômico dos projetos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

"Art. 14 -

IV - promover o levantamento das necessidades de reparos, adaptações, conservação e melhorias de prédios de propriedade ou uso do Estado, organizando o Plano Geral de Execução;

V - manter controle sobre o estado físico dos prédios de uso ou propriedade do Estado, através de cadastro próprio;

VI - avaliar os bens imóveis do Governo Estadual."

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

"Art. 17 - Ao Departamento de Eletrificação Rural, compete:

I - elaborar estudos e planos de eletrificação rural;

II - coordenar a elaboração e a execução de projetos de eletrificação rural;

III - promover estudos de viabilidade sócio-econômico para implantação de rede de eletrificação rural".

"Parágrafo único - O Departamento de Eletrificação Rural conta em sua estrutura com as seguintes divisões:

I - Divisão de Estudos Sócio-Econômicos;

II - Divisão de Articulação Comunitária".

"Art. 18 - À Divisão de Estudos Sócio-Econômico compete promover o levantamento sócio-econômico da região onde será implantada a rede de eletrificação rural".

"Art. 19 - À Divisão de Articulação Comunitária compete promover a articulação junto as Organizações não Governamentais (ONGs) com o objetivo de estabelecer parceria visando a convênios com as referidas entidades, que possibilitem a implantação das redes de eletrificação rural de interesse comunitário".

Art. 2º - Fica aprovado o Organograma da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SEOSP, que a este acompanha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos II, III e V do art. 18, e os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 19 do Decreto nº 6986, de 14 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ORGANOGRAMA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

